



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quinta-feira, 25 de julho de 2013

Ano II - Edição nº 00072

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73A44808358632C56E0EA1546DD1E203

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Aviso de Licitação Fracassada - Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 033/2013 - Objeto: Registro de preços, visando às futuras aquisições de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Irecê e suas unidades, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- Notificação por Descumprimento de Obrigação. (Empresa: Mattos Oliveira Comércio de Medicamentos Ltda.).

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregao Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2013

OBJETO: Registro de preços, visando às futuras aquisições de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Irecê e suas unidades, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

A Pregoeira do Município de Irecê, nomeada pelo Decreto nº 453, de 10 de Maio de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima referenciado, deflagrou-se fracassado em razão das inabilitações dos licitantes presentes.

Irecê, Bahia, 24 de Julho de 2013.

Galdina Santos Araújo.
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, neste ato representado pelo Secretario de Administração e Fazenda, através da procuradoria jurídica do município, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Vitória da Conquista, Rua Guilhermino Novais, Bairro Recreio, CEP: 45020-600, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal, por inexecução parcial de contrato.

CONSIDERANDO que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações das empresas que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de medicamentos, não pode o Município omitir-se nesta espécie de fornecimento, sob pena de restar caracterizada, dentre tantas violações, o desrespeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do acesso à saúde.

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde e, conseqüentemente, da própria vida, é direito líquido e certo do cidadão e por se tratar de direito natural, ou seja, inerente a todo ser humano, tem-se que sua inviolabilidade está garantida pelos artigos 5º, 6º da Constituição Federal.

NOTIFICO V.Sª, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Item 7.1.5 da Ata de Registro de Preços celebrada entre o Município de IRECÊ e esta Empresa, a **proceder no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, a entrega do Material/Produto registrado em favor de V.Sª, nas especificações e quantidades solicitadas através das Solicitações de Compra de Produto nº FSA000453/2013; FSA000455/2013; FSA000456/2013; FSA000457/2013; FSA000458/2013**, devidamente encaminha a esta empresa em 28 de junho e 01 de julho de 2013, sob pena, dentre outras, de multa diária pelo atraso não inferior a 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

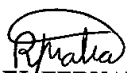
Cumpre salientar, ainda, que esta Empresa descumpriu o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e os itens 4.1 e 7.1.4 da Ata de Registro de Preço, por atraso injustificado na execução do contrato por mais de dez dias.

Como mencionado acima, as **Solicitações de Compra de Produto** foram transmitidas para a Empresa nas datas mencionadas, sendo entregue parte do produto somente em 19 de julho de 2013, descumprindo o item 4.1 da Ata de Registro de Preço que prevê “o prazo de entrega em no máximo 3 (três) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento”. Desta forma, a entrega parcial dos produtos foi com atraso injustificado e a Empresa ainda encontra-se em mora com relação ao restante dos itens solicitados que não foram entregues.

Diante do exposto, notificamos V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato Ata de Registro de Preço nº. 504/2013, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, estando o fornecimento dos medicamentos em atraso, sem qualquer justificativa, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município de Irecê senão abrir processo administrativo para apuração do fatos, e caso fique comprovado as irregularidades, aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Irecê, 24 de julho de 2013.


RAFAEL FERNANDES MATIAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071


FRANCISCO BRABOSA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia
E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br